



PROCESSO Nº	:	21.828-6/2019
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	MARIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA**, servidora efetiva, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c com os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREVI nº 344763/2018; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 160343/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 504/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27437, em 05/02/2019 (Fls. 06/07 - Doc. 160343/2019).





4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. 165798/2019).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 311/2019/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 169298/2019).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas pelos relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. 22163/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 504/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. 211862/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.301/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 504/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 168819/2022).

É o relatório.

